



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO nº 146/2015

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 2312 ANO: 2000**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
→ ☒ Implica diminuição de receita. Quais? FIES
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Substitutivo do Relator) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O projeto de lei nº 2.312, de 2000, de autoria do Deputado Ricardo Noronha, objetiva permitir ao trabalhador sacar os valores depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, para pagamento da anuidade escolar. Foram apensados 28 proposições com finalidade similar. Um dos apensados, o PL nº 3.165, de 2000, de autoria do Deputado Waldomiro Fioravante, permite o saque do FGTS para abatimento ou quitação de prestações relativas ao programa Crédito Educativo ou outro que vier substituí-lo. Além disso, o PL prevê a concessão de desconto de 40% sobre o

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO nº 146/2015

montante do saldo devedor do financiamento na hipótese de quitação antecipada. Portanto, o projeto e 27 dentre os PLS apensados não traz implicações orçamentárias ou financeiras, por disciplinar a movimentação de recursos privados, que não transitam no orçamento da União. Todavia, o PL nº 3.165, de 2000 apresenta inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira.

Brasília, 16 de junho de 2015.

Leonardo José Rolim Guimarães
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira